



PORTARIA N. 123/2014

Disciplina a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Maringá.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de disciplinar a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, com fulcro no disposto no § 3.º do art. 37 da Lei Federal n. 9.504/97 e no § 6.º do art. 11 da Resolução n. 23.404/2014 do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

1.º É permitido, nas dependências da Câmara Municipal, durante o período eleitoral:

I – estacionar veículos que ostentem pinturas ou adesivos com propaganda eleitoral nas garagens privativas do edifício da Câmara Municipal;

II – utilizar, os Vereadores e seus assessores, botons e similares com propaganda eleitoral dos partidos e candidatos.

2.º É vedado, nas dependências da Câmara Municipal, durante o período eleitoral:

I – utilizar os gabinetes parlamentares para uso similar aos comitês eleitorais;

II – realizar reuniões partidárias ou com conotação de propaganda ou promoção político-eleitoral em quaisquer dependências da Câmara, tanto nos gabinetes quanto no plenário, no plenarinho e demais recintos da Casa;

"Participe das sessões da Câmara Municipal de Maringá ou assista às transmissões pelo site www.cmm.pr.gov.br, às terças-feiras, às 19 horas, e às quintas-feiras, às 16 horas."



III – manter, expor ou distribuir, nos gabinetes, qualquer espécie de material de propaganda eleitoral;

IV – colar adesivos, faixas, cartazes ou *banners* de promoção de candidatos nos gabinetes e em quaisquer dependências da Câmara;

V – utilizar veículos oficiais, linhas telefônicas, aparelhos de fax, equipamentos de informática, máquinas de xérox, materiais de expediente e quaisquer outros materiais, móveis ou equipamentos pertencentes à Câmara Municipal para atividades relacionadas à propaganda eleitoral.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o responsável às penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas legais pertinentes.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maringá,
15 de julho de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário